

DIRETIVA N.º 14/2020

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP aplicáveis aos projetos que beneficiem da isenção dos encargos correspondentes aos CIEG

Nos termos do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, os projetos de autoconsumo individual ou coletivo, incluindo os desenvolvidos no âmbito de uma Comunidade de Energia Renovável (CER), que envolvam a utilização da rede elétrica de serviço público (RESP) e que obtenham as condições para o exercício da sua atividade, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, até ao final do ano civil de 2021, beneficiam de uma isenção dos encargos correspondentes a custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre as tarifas de Acesso às Redes.

Ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março, que aprova o Regulamento ERSE para o autoconsumo, é estabelecido que as entidades gestoras do autoconsumo coletivo (EGAC) são as responsáveis pelo pagamento ao ORD das tarifas de Acesso às Redes relativas ao autoconsumo. Esta norma pressupõe, contudo, a modalidade do autoconsumo coletivo em que seja feita utilização da RESP e que, consequentemente, seja devido o pagamento de tarifas de Acesso às Redes.

Caso o autoconsumo individual utilize a rede pública, modalidade prevista no Despacho n.º 6453/2020, então os destinatários e responsáveis pelo pagamento das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos respetivos operadores da rede de distribuição, serão os autoconsumidores individuais, a quem será ainda aplicável as demais obrigações decorrentes do Regulamento n.º 266/2020, previstas para a EGAC. O que resulta do artigo 6.º do Regulamento n.º 266/2020, que prevê a aplicação adaptada das suas disposições às instalações de autoconsumo devidamente licenciadas ou registadas junto da autoridade competente que não correspondam diretamente a uma das modalidades previstas no próprio Regulamento. Sem prejuízo, o caso mais comum de autoconsumo individual corresponde à UPAC localizada no interior da instalação de utilização, sem utilização da RESP, estando nesse caso excluído do pagamento de tarifas de Acesso às Redes.

Importa ainda salientar que, dada a natureza inovadora do tema, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, o quadro regulamentar deverá vir a incorporar a experiência adquirida com a sua



implementação, pelo que a presente clarificação, que decorre da publicação do Despacho n.º 6453/2020 prevendo a possibilidade de utilização da RESP na modalidade de autoconsumo individual, deverá integrar a próxima alteração regulamentar do regime do autoconsumo.

Com a publicação do referido Despacho, que entrou em vigor no dia 20 de junho de 2020, o Governo usou a prerrogativa prevista no Decreto-Lei n.º 162/2019 no sentido de isentar os encargos de CIEG das tarifas de Acesso às Redes devidas pelas unidades de produção para autoconsumo que utilizem a RESP. Face ao exposto, as tarifas de Acesso às Redes aprovadas na presente diretiva produzem efeitos a partir de 20 de junho de 2020, sendo aplicáveis a todos os projetos que, a partir dessa data, reúnam as condições para beneficiar do regime jurídico, cabendo a determinação da elegibilidade à Direção-Geral de Energia e Geologia.

No exercício das suas competências, a ERSE aprovou a metodologia e os preços das tarifas de Acesso às Redes específicas para as situações de autoconsumo em que há utilização da RESP, através do respetivo Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março, e da Diretiva n.º 5/2020, de 20 de março. Aquele regulamento foi aprovado na sequência da consulta pública n.º 82 que promoveu a discussão e recolha de comentários, junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselhos Tarifário e Consultivo), bem como dos demais interessados.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos projetos de autoconsumo que beneficiem da isenção, total ou parcial, dos encargos correspondentes aos CIEG. Os preços das tarifas aprovadas pela presente Diretiva, resultam da aplicação da isenção dos encargos de CIEG às tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE para o setor elétrico, que vigoram em 2020, através da Diretiva n.º 3/2020, de 17 de fevereiro e da Diretiva n.º 5/2020, de 20 de março, que aprova as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP, garantindo assim segurança e certeza jurídica, no que respeita aos preços aplicáveis.

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM), no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro de 2019.



Nestes termos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 12.º, das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 38.º e 39.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 266/2020, de

20 de março, e do n.º 3 do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, delibera:

1.º - Aprovar as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP

aplicáveis aos projetos que beneficiem da isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, nos termos do

anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante.

2.º - Determinar que a aplicação das presentes tarifas é da responsabilidade do Operador da Rede de

Distribuição (ORD) a que a instalação de utilização associada num autoconsumo se encontre ligada,

dependendo da condição de elegibilidade a verificar e comunicada pela Direção-Geral de Energia ao

respetivo ORD, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, e pelo Despacho

n.º 6453/2020, de 19 de junho.

3. º - A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos

desde o dia 20 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de setembro de 2020

O Conselho de Administração

3



ANEXO

I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR AO AUTOCONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA RESP APLICÁVEIS AOS PROJETOS QUE BENEFICIEM DE 50% ISENÇÃO DOS ENCARGOS CORRESPONDENTES AOS CIEG

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pelos operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, aos autoconsumidores individuais, pelo autoconsumo através da RESP, que beneficiem de 50% de isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MAT - ISENÇÃO 50% CIEG			ços
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	1,331	0,0436
Energia a	Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0	168
		Horas cheias	0,0	130
		Horas de vazio normal	0,0	084
		Horas de super vazio	0,0	084
		Horas de ponta	0,0	167
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	130
		Horas de vazio normal	0,0	084
		Horas de super vazio	0,0	084

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM AT - ISENÇÃO 50% CIEG			ÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	0,398	0,0130
Energia a	tiva		(EUR/kWh)	
		Horas de ponta	0,0	209
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	147
		Horas de vazio normal	0,0	084
		Horas de super vazio	0,0	083
		Horas de ponta	0,0	208
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	147
		Horas de vazio normal	0,0	084
		Horas de super vazio	0,0	083

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MT - ISENÇÃO 50% CIEG			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*	
		Horas de ponta	2,011	0,0660	
Energia a	Energia ativa		(EUR/kWh)		
		Horas de ponta	0,0	303	
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	222	
		Horas de vazio normal	0,0	090	
		Horas de super vazio	0,0	086	
		Horas de ponta	0,0	301	
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	221	
		Horas de vazio normal	0,0	089	
		Horas de super vazio	0,0	086	

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTE - ISENÇÃO 50% CIEG			ÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	6,613	0,2168
Energia ativa			(EUR/kWh)	
		Horas de ponta	0,0	443
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	295
		Horas de vazio normal	0,0	123
		Horas de super vazio	0,0	108
		Horas de ponta	0,0	439
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	292
		Horas de vazio normal	0,0	121
		Horas de super vazio	0,0	108

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTN (>20,7 kVA) - ISENÇÃO 50% CIEG			PREÇOS
Energia a	tiva	(EUR/kWh)	
		Hora ponta	0,0675
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,0456	
		Hora vazio	0,0104

TARIFA	DE ACESSO ÀS REI RESP EM BTN (≤2	PREÇOS	
(EUR/kW	h)	(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,0389
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0528
	Tarria Di-Horaria	Horas de vazio	0,0176
		Hora ponta	0,0658
	Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,0492
		Hora vazio	0,0176



II. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR AO AUTOCONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA RESP APLICÁVEIS AOS PROJETOS QUE BENEFICIEM DE 100% ISENÇÃO DOS ENCARGOS CORRESPONDENTES AOS CIEG

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pelos operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entidades gestoras do autoconsumo coletivo (EGAC), pelo autoconsumo através da RESP, que beneficiem de 100% de isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MAT - ISENÇÃO 100% CIEG			ços
Potência	Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	1,331	0,0436
Energia a	Energia ativa		(EUR/kWh)	
		Horas de ponta	0,0038	
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	036
		Horas de vazio normal	0,0	035
		Horas de super vazio	0,0	035
		Horas de ponta	0,0	037
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	036
		Horas de vazio normal	0,0	035
		Horas de super vazio	0,0	035

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM AT - ISENÇÃO 100% CIEG			PREÇOS	
Potência	Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*	
		Horas de ponta	0,398	0,0130	
Energia ativa			(EUR/kWh)		
		Horas de ponta	0,0040		
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	038	
		Horas de vazio normal	0,0	035	
		Horas de super vazio	0,0	034	
		Horas de ponta	0,0	039	
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	038	
		Horas de vazio normal	0,0	035	
		Horas de super vazio	0,0	034	

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MT - ISENÇÃO 100% CIEG			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*	
		Horas de ponta	2,011	0,066	
Energia a	Energia ativa		(EUR/kWh)		
		Horas de ponta	0,0	058	
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	054	
		Horas de vazio normal	0,0	046	
		Horas de super vazio	0,0	042	
		Horas de ponta	0,0	056	
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0	053	
		Horas de vazio normal	0,0	045	
		Horas de super vazio	0,0	042	

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTE - ISENÇÃO 100% CIEG			ÇOS
Potência	Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	6,613	0,2168
Energia a	Energia ativa		(EUR/kWh)	
		Horas de ponta	0,0089	
	Períodos I, IV	Horas cheias	0,0	079
		Horas de vazio normal	0,0	065
		Horas de super vazio	0,0	050
		Horas de ponta	0,0	085
	Períodos II, III	Horas cheias	0,0076	
		Horas de vazio normal	0,0	063
		Horas de super vazio	0,0	050

^{*} RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTN (>20,7 kVA) - ISENÇÃO 100% CIEG			PREÇOS
Energia a	tiva	(EUR/kWh)	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0297
		Horas cheias	0,0287
		Hora vazio	0,0060

TARIFA	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTN (≤20,7 kVA) - ISENÇÃO 100% CIEG		PREÇOS
Energia a	tiva	(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,0189
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0270
	Tarria Di-Horaria	Horas de vazio	0,0065
		Hora ponta	0,0282
Tarifa tri-hor	Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,0267
		Hora vazio	0,0065